

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

23/04/2024

ASSUNTO: ATUALIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE OCUPAÇÃO

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI n.º 768978/DCXA

DIVULGAÇÃO: DCXA, DCA, DJC.

1. Em 16 de fevereiro de 2024, a Comissão Executiva tomou a seguinte deliberação sobre o sentido provável da sua decisão final relativamente à atualização dos quantitativos da taxa de ocupação, nos seguintes termos:

“CONSIDERANDO QUE:

- 1.** *A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil;*
- 2.** *Para o exercício das funções de concessionária, a ANA, S.A. dispõe, nos termos da alínea b) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31 dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas do Estado Português para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário nos aeroportos que administra;*
- 3.** *De acordo com o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, a taxa de ocupação é devida pela utilização privativa para qualquer fim, de terrenos, incluindo o subsolo, espaços, locais, edifícios, gabinetes, hangares e outras áreas dos aeroportos, a qual pode ser definida por unidade métrica, localização ou período horário, diário ou mensal de utilização, e diferenciada em função da zona, finalidade ou prazo da ocupação, ou sujeita a valores máximos por tipo de ocupação ou utilização;*

- 4.** *Os quantitativos da taxa de ocupação devem ser aprovados e atualizados pela ANA, S.A., nos termos dos artigos 148.º e seguintes do CPA, sendo a atualização efetuada considerando a variação percentual do índice de preços verificada em Portugal e medida através da taxa de inflação, porquanto só o ajuste deste tributo permitirá fazer face ao aumento daquele índice, da inflação e dos impactos desta nos custos de exploração da concessionária;*
- 5.** *A atualização da taxa de ocupação é efetuada através da aplicação do índice de preços do consumidor (IPC) incluindo habitação, a dezembro de 2023, (variação homóloga mensal em relação a dezembro de 2022), o qual ascende a 1,42%, conforme publicado no sítio institucional do Instituto Nacional de Estatística;*
- 6.** *O critério da variação homóloga a dezembro de 2023 do índice dos preços ao consumidor incluindo a habitação, é representativo da despesa dos consumidores residentes, medindo a inflação para um conjunto de bens e serviços, sendo a mesma calculada mensalmente pelo Eurostat;*
- 7.** *A ANA, S.A. entende que o critério utilizado permite refletir a variação geral de preços e a capacidade económico-financeira dos agentes de mercado, por um lado, e dos consumidores, por outro, sendo, por isso, um critério pertinente, objetivo, transparente e não discriminatório, em conformidade com as determinações da Diretiva n.º 2009/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março relativa às taxas aeroportuárias;*

Nessa medida,

A Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera aprovar a atualização dos quantitativos da taxa de ocupação prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro em 1,42%, o qual corresponde ao índice de preços do consumidor (IPC) incluindo habitação, a dezembro de 2023, (variação homóloga mensal em relação a dezembro de 2022).

Os novos quantitativos da taxa de ocupação serão aplicáveis a partir do dia 01 de março de 2024 desde que este procedimento administrativo com vista à sua aprovação já tenha chegado ao seu termo, com a emissão da correspondente Deliberação com decisão final ou na data que o mesmo se mostre concluído, e serão aplicáveis até 31 de dezembro de 2024.

Mais delibera a Comissão Executiva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, dispensar a audiência dos interessados, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação da presente deliberação no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da mesma.”

2. Tendo-se procedido à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., em 11 de março de 2024, nenhum dos potenciais interessados apresentou comentários ou pronúncia ao documento.
3. Assim sendo, de acordo com o disposto nos artigos 94.º, 112.º, 127.º e 128.º do Código do Procedimento Administrativo, reiteram-se o teor e os fundamentos constantes da Deliberação com o sentido provável da Decisão Final, cujo conteúdo se dá por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais, a qual foi tomada a 16 de fevereiro de 2024 e foi objeto de Consulta Pública e aprovam-se os quantitativos da taxa de ocupação nos termos e com os fundamentos seguintes:
4. A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.
5. Para o exercício das funções de concessionária, a ANA, S.A. dispõe, nos termos da alínea b) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31 dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas do Estado Português para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário nos aeroportos que administra.
6. De acordo com o artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, a taxa de ocupação é devida pela utilização privativa para qualquer fim, de terrenos, incluindo o subsolo, espaços, locais, edifícios, gabinetes, hangares e outras áreas dos aeroportos, a qual pode ser definida por unidade métrica, localização ou período horário, diário ou mensal de utilização, e diferenciada em função da zona, finalidade ou prazo da ocupação, ou sujeita a valores máximos por tipo de ocupação ou utilização.
7. Os quantitativos da taxa de ocupação devem ser aprovados e atualizados pela ANA, S.A., nos termos dos artigos 148.º e seguintes do CPA, sendo a atualização efetuada considerando a variação percentual do índice de preços verificada em Portugal e medida através da taxa de inflação, porquanto só o ajuste deste tributo permitirá fazer face ao aumento daquele índice, da inflação e dos impactos desta nos custos de exploração da concessionária.
8. A atualização da taxa de ocupação é efetuada através da aplicação do índice de preços do consumidor (IPC) incluindo habitação, a dezembro de 2023, (variação homóloga mensal em relação a dezembro de 2022), o qual ascende a 1,42%, conforme publicado no sítio institucional do Instituto Nacional de Estatística.
9. O critério da variação homóloga a dezembro de 2023 do índice dos preços ao consumidor incluindo a habitação, é representativo da despesa dos consumidores residentes, medindo a inflação para um conjunto de bens e serviços, sendo a mesma calculada mensalmente pelo Eurostat.

10. A ANA, S.A. entende que o critério utilizado permite refletir a variação geral de preços e a capacidade económico-financeira dos agentes de mercado, por um lado, e dos consumidores, por outro, sendo, por isso, um critério pertinente, objetivo, transparente e não discriminatório, em conformidade com as determinações da Diretiva n.º 2009/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março relativa às taxas aeroportuárias.

Nessa medida, a Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera aprovar a atualização dos quantitativos da taxa de ocupação prevista no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro em 1,42%, o qual corresponde ao índice de preços do consumidor (IPC) incluindo habitação, a dezembro de 2023, (variação homóloga mensal em relação a dezembro de 2022).

Os novos quantitativos da taxa de ocupação serão aplicáveis a partir da data em que o procedimento administrativo com vista à sua aprovação se mostre concluído e serão aplicáveis até 31 de dezembro de 2024.

Francisco Vieira Pita

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva